DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9352/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11127/2013
PROTOCOLO	: 1426952
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.700,52

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrada pelo Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Comercial T & C Ltda., visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as unidades de rede de ensino (REME), no valor inicial da contratação de R$ 61.700,52 (sessenta e um mil setecentos reais e cinquenta e dois centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.151/2012 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01 - G.RC – 896/2014**, nos autos **TC/MS n.11108/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n.35/2011 (ANA-5ICE- 19352/2015 – *f.67/70*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato parecer acostado às *f.80/82* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-15134/2016).

É o relatório.

Das razões da decisão

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrada pelo Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Comercial T & C Ltda.

O Contrato Administrativo n. 22/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 61.700,52
Valor Anulado	R$ 34.963,28
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 26.737,24
Despesa Liquidada (NF)	R$ 26.737,24
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 26.737,24

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 26.737.24 (vinte e seis mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.22/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Comercial T & C Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA